Publicar

COPIA

LEI Nº 0862/98
Dispõe sobre a concessão de aposentadoria para beneficiários que denomina.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao **Sr. Angelo Rodrigues de Souza, aposentadoria por tempo de serviço**, na forma do disposto no art. 168, inciso III, alínea "c" da Lei Municipal nº 0770/97, com direito à percepção de proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao **Sr. José Coutinho, aposentadoria por idade**, na forma do disposto no art. 168, inciso III, alínea "d" da Lei Municipal nº 0770/97, com direito à percepção de proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 3º - Fica garantido aos beneficiários mencionados nos artigos anteriores, a observância de todos os preceitos relativos à aposentadoria constante da Lei Municipal nº 0770/97, aplicáveis aos servidores efetivos.

Art. 4º - As aposentadorias de que trata a presente Lei somente será deferida após regular comprovação de todas as exigências e requisitos atinentes ao referido benefício, previsto na Lei Municipal nº 0770/97, através de procedimento próprio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 18 dias do mês de maio de 1998.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 18 de maio de 1998.

Maria Nazarena Devens
Chefe de Gabinete